



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 2145 DE 29/08/2014

## **DECRETO Nº 1848/2014**

Define a obrigatoriedade para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelas pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Maringá.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais:

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Maringá, prestadoras de serviços sujeitos a incidência do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), ficam obrigadas na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica a partir de 01/01/2015.

**Art. 2º.** A partir da data estipulada no artigo anterior, a emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços convencionais (em papel) constituirá infração sujeita a multa pecuniária, que será aplicada por nota fiscal conforme legislação em vigor, ainda que o vencimento do documento fiscal seja posterior a esta data

**Art. 3º.** Aqueles contribuintes que não possuem condições que permitam a emissão da NFS-e no momento da sua prestação poderão utilizar-se do RPS (Recibo Provisório de Serviços), na forma definida em regulamento, convertendo-o em NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de emissão.

**Art. 4º.** Excluem-se da obrigação de que trata este Decreto:

- I - O estabelecimento bancário autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II - O Microempreendedor Individual (MEI), a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123/2006 do Simples Nacional, que poderá continuar a utilizar Nota Fiscal de Serviço convencional (papel) desde que ainda não tenha optado pela NFS-e.

**Art. 5º.** As dúvidas em relação a este Decreto poderão ser encaminhadas através do endereço eletrônico [isseletronico@maringa.pr.gov.br](mailto:isseletronico@maringa.pr.gov.br) ou através de consulta tributária na forma da Lei.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Secretaria Municipal de Gestão.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros**, 19 de agosto de 2014.

**Carlos Roberto Pupin**  
**Prefeito Municipal**

**José Luiz Bovo**  
**Secretário Municipal de Gestão**